



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 004/2024

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

21/03/2024

SV

SECRETÁRIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de março de 2024.

1)	<i>Paulo Roberto Vianna Neto</i>
2)	<i>Antônio Fernando Moreira</i>
3)	<i>Denilda Chaves Sprugio</i>
4)	<i>Paulo Roberto Vianna Neto</i>
5)	<i>Paulo Roberto Vianna Neto</i>
6)	<i>Frederico Brito da Silva</i>
7)	<i>Alberto Augusto Freitas</i>
8)	<i>Franeseo Fextosa Belucelais</i>
9)	
10)	
11)	
12)	
13)	

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo





10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 004/2024, subscritos por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - <i>Presidente em exercício - Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.</i>				
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. <i>(Ausente com justificativa).</i>				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - 1º Vice-Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 012/2024

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 030/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 030/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que *“Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências”*.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa. A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 004/2024 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe visa instituir o conselho municipal de políticas culturais, com caráter normativo, deliberativo, consultivo e orientador, que tem por escopo





institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do Município de Tabuleiro do Norte – Ce, revogando parcialmente a Lei Municipal n.º 832, de 24 de junho de 2005.

Deste modo, a proposição legislativa em epígrafe pretende construir um ambiente cultural rico, inclusivo e dinâmico, através da participação ativa dos diversos segmentos da sociedade, fortalecendo a cultura local.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder, nos termos do artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Nesta senda, por se tratar de Projeto de Lei que versa, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I e artigo 61, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Ademais, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n.º 030/2024.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 21 de março de 2024.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

RELATOR



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Albert Einstein Freitas

ALBERT EINSTEIN FREITAS

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Neukennedy Maia Soares

NEUKENNEDY MAIA SOARES

Marconi Gadelha Santos Andrade

MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ